

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI**LICITAÇÃO Nº 12050/2025– OEI/COP30****Locação Geradores****RELATÓRIO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA****1 – PROPÓSITO**

Objetiva o presente Relatório a análise da Documentação Administrativa apresentada no âmbito da Licitação nº 12050/2024 – OEI/COP30.

2 – PROPOSTAS APRESENTADAS

As seguintes empresas apresentaram a documentação administrativa que serão analisadas neste Relatório: Power Brasil Locação e Comércio de Geradores Ltda., A Geradora Aluguel de Máquinas S/A.; CAM Energy Locação de Equipamentos Ltda.; Grid Geradores e Locações Ltda.; Mil Geradores Ltda. e Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A.

3 – PRELIMINARES

3.1 Na sessão de recebimento da Documentação Administrativa e Propostas o Secretário, logo após as vistas, possibilitou que representantes das Proponentes presentes a fizesse apontamentos às documentações apresentadas. As empresas CAM Energy Locação de Equipamentos Ltda., A Geradora Aluguel de Máquinas S/A., e Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A, apresentaram as seguintes observações, em breve relato:

- a) Power Brasil Locação e Comércio de Geradores Ltda – i) não apresentou os índices de liquidez; ii) apresentou atestado de 8MW; iii) Power Brasil não apresentou CREA válido, documento vencido desde 31/03/25, iv) Balanço Patrimonial não é válido pois não está registrado e não possui termos de abertura e encerramento; v) não apresentou cálculo dos índices; e vi) não apresentou atestado de visita técnica.
- b) Grid Geradores e Locações Ltda – i) Atestados de Capacidade Técnicas incompatíveis com o objeto pois não são de eventos e sim referente a manutenção de geradores; ii) verificou que o Sr. Sílvio Henrique é sócio das empresas Grid e CAM Energy, iii) Grid só apresentou cálculo de Liquidez Corrente;
- c) CAM Energy não apresentou Balanço Patrimonial válido pois não possui registro nem termos de abertura e encerramento.

3.2 – Análise das observações: i) em atenção ao Acórdão 1211/2021 – TCU Plenário, utilizado por analogia, que admite a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição *pré-existente* à abertura da sessão pública do certame, considerando que a vedação contida no art. 64, da Lei 14.133/2021, *não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta*, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, no caso pela Comissão. Assim, a Comissão diligenciou as proponentes Power Brasil Locação e Comércio de Geradores Ltda e Grid Geradores e Locações Ltda, conforme correspondências abaixo:

Power Brasil - “Diligência – e-mail de 22/08/2025, às 10h42 - Com referência ao Acórdão nº 1211/2021 – TCU Plenário, utilizado no processo da Licitação nº 12050/2025 – OEI/COP30, especificamente quanto à Documentação Administrativa apresentada no certame, solicitamos a essa empresa a apresentação dos seguintes documentos: a) registro da empresa no Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado, emitido com data anterior à data de recebimento das propostas no certame, conforme determina o acórdão citado para comprovação de fato pré-existente; b) comprovação de fornecimento de, no mínimo, 20MW em geração de energia elétrica por meio de geradores, correspondente a 25% da capacidade indicada no item 3.1 do Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital da Licitação anteriormente citada, emitido com data anterior à data de recebimento das propostas no certame, conforme determina o acórdão citado para comprovação de fato pré-existente; e c) apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), baseados no Balanço Patrimonial, emitido em 01/07/2025, às 11:54, apresentado no certame da licitação mencionada (fls. 532/533), devidamente assinado pelo representante legal da Proponente e por contador habilitado pelo CRC. O prazo para atendimento desta diligência é de 02 (dois) dias úteis”.

Grid Geradores - “Diligência – e-mail de 22/08/2025, às 10h39 - Com referência ao Acórdão nº 1211/2021 – TCU Plenário, utilizado por analogia no processo da Licitação nº 12050/2025 – OEI/COP30, especificamente quanto à Documentação Administrativa apresentada no certame, DILIGENCIA-MOS essa empresa a apresentar a Certidão Negativa de falência e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, por não constar dos documentos do envelope 01, devendo a certidão a ser apresentada ter sido emitida antes da data de recebimento das propostas, que aconteceu dia 21/08/2025, **comprovando fato pré-existente**, conforme determina o acórdão citado. O prazo para atendimento desta diligência é de **02 (dois) dias úteis**.”

3.2.1 – Quanto à falta de índices atribuído à Proponente Grid Computadores, a Comissão observa-se que o valor do Patrimônio Líquido apresentado, no valor de R\$ 50.817.041,81 (cinquenta milhões e oitocentos e dezessete mil e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), a habilita no quesito Qualificação Econômico-financeiro, pois supera o valor de 20% do orçamento base, não sendo óbice para afastar a proponente do certame.

3.2.2 – Quanto à observação de que Sr. Sílvio Henrique é sócio das empresas Grid e CAM Energy, a Comissão verifica que não houve infringência no rol de impedimentos contidos no Item 3.3 do Edital. Também, utilizando da analogia com a jurisprudência nacional, que diz: “Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócio sem comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação (...)” (TCU, Acórdão 2803/2016 - Plenário, Representação, Relator Ministro Substituto André de Carvalho), não sendo óbice para afastar a proponente do certame.

3.2.3 – Quanto ao Balanço Patrimonial apresentados pelas Proponentes Power Brasil e CAM Energy, não serem válidos pois não estarem registrados e não possuírem termos de abertura e encerramento, a Comissão observa que os Balanços atacados estão devidamente identificados com a razão social e CNPJ das Proponentes, assinados pelos representantes legais e devidamente assinados por Profissionais de Contabilidade registrados no Conselho Regional de Contabilidade, sendo aceitos pela Comissão, não havendo óbices para afastar as proponente do certame.

3.2.4 – Sobre a apresentação pela Proponente Grid Geradores de que os atestados apresentados não são compatíveis com o objeto, a Comissão observou que os atestados emitidos pela empresas Atacadão Dia-a-Dia (fl.363) CELG Distribuição S.A (fl.349, 351, 353, 355,357 e .361); perfazendo 31,1 MW, são similares ao objeto da Licitação, não havendo óbice para afastar a proponente do certame.

3.2.5 – Quanto à não apresentação do atestado de visita técnica, lembramos que a ERRATA II, de 14 de agosto, publicada na página da OEI no mesmo dia, alterou a redação do subitem 3.2.3.31. para: “3.2.3.31 - A licitante poderá, facultativamente, realizar visita técnica ao local do evento, para fins de levantamento in loco de todas as condições físicas para a instalação dos grupos geradores, tais como: espaço físico, interligação ou não ao barramento da subestação (no que for aplicável), bem como qualquer outro detalhe necessário para a elaboração de sua proposta para fins de atendimento das especificações técnicas requeridas neste Termo de Referência, ou alternativamente, apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento do objeto e das condições necessárias à execução dos serviços, em substituição ao atestado de visita técnica.”, não sendo óbice para afastar a proponente do certame.

4 – ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS

4.1 – A Proponente **Grid Geradores e Locações Ltda.** apresentou pelo e-mail do dia 25/08/2025, às 09h05, dentro do prazo estipulado na diligência, Nada Consta de falência e concordata emitido pelo Cartório do Distribuidor Civil da Comarca de Goiânia/GO., emitido em 19 de agosto de 2025, comprovando fato pré-existente, conforme Acórdão 1211/2021 – TCU Plenário, habilitando-a a prosseguir no certame.

4.2 - A Proponente **Power Brasil Locação e Comércio de Geradores Ltda.**, apresentou pelo e-mail do dia 22/08/2025, às 12h43, dentro do prazo estipulado na diligência, os seguintes documentos:

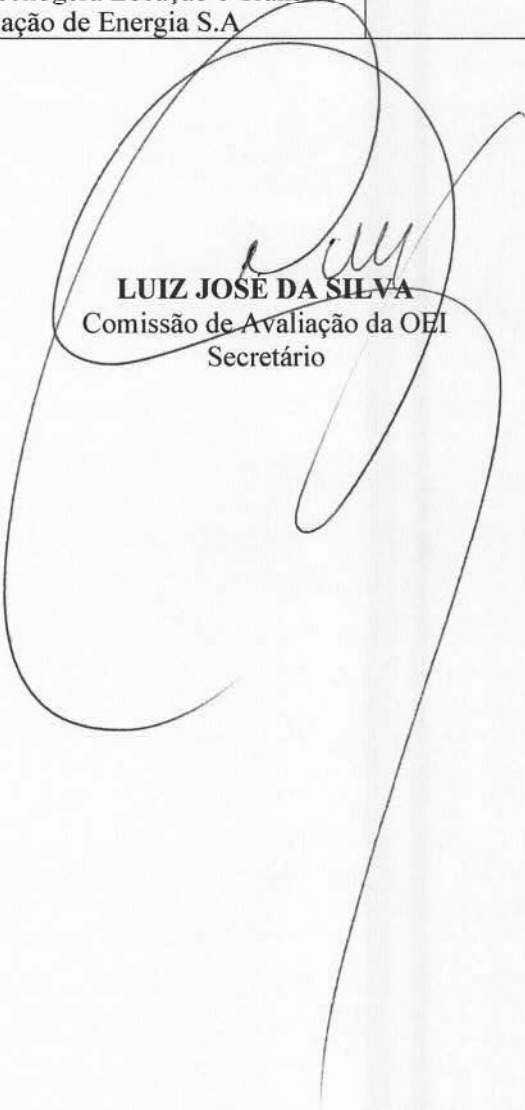
- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em validade até 31/12/2025, registrada dia 18/08/2024;
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido em 18/02/2025 pela Neoenergia, informando que nos dias 20 e 25 de junho de 2024, prestou serviços de execução das atividades de conexão de grupo gerador a diesel em barramento de 13,8KV, acompanhado dos ARTs BA20251131310, registrado em 10/06/2025, tendo como responsável técnico o Sr. Eduardo Cruz, e BA20240780607, registrado em 06/06/2024, tendo como responsável técnico o Sr. Antônio Novaes dos Santos, não constando a Proponente como contratada.
- c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 25 de outubro de 2023, emitido pela empresa Sputis Eventos e Turismo, 7.200 KVA, acompanhado dos ARTs SP, 2620251377455, registrado em 08/08/2025, tendo como responsável técnico o Sr. Eduardo Cruz, e SP 2620241319011, registrado em 01/08/2024, tendo como responsável técnico o Sr. Antônio Novaes dos Santos, constando a Proponente como contratada.
- d) não encaminhou os índices de liquidez no prazo determinado na diligência.

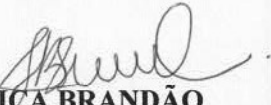
4 – QUADRO DE HABILITAÇÃO

Proponente	Habilitada/Não Habilitada	Atende/Não atende
Power Brasil Locação e Comércio de Geradores Ltda	Desclassificada do certame pelos seguintes motivos: a) não comprovou a qualificação técnica mínima de 20MW, e b) não comprovou possuir qualificação econômico-financeira por não ter apresentados os índices de liquidez maior que 1 e o Patrimônio Líquido apresentado no valor de R\$ 200.000,00 está bem abaixo do exigido no Edital.	Não atendeu à alínea “c” da Qualificação Técnica e “b” da Qualificação Econômico-financeira, todos do Item 5 – Da Documentação Administrativa.
A Geradora Aluguel de Máquinas S/A		Atendeu todas as exigências

CAM Energy Locação de Equipamentos Ltda.,		Atendeu todas as exigências
Grid Geradores e Locações Ltda		Atendeu todas as exigências, após diligência
Mil Geradores Ltda.		Atendeu todas as exigências
Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A		Atendeu todas as exigências

Brasília/DF. 26 de agosto de 2025.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário


HÉRICA BRANDÃO
Comissão de Avaliação da OEI
Secretária-Substituta